



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 021/2015

Teresina, 02 de dezembro de 2015.

Altera o Anexo III do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre preços referenciais de mercado nas operações com os produtos que especifica.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art 1º Os dispositivos abaixo indicados do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - as denominações dos produtos constantes nos itens 1.3.2, 1.9.33, 1.10.6, 1.10.8, 2.6.10, 2.6.11 e 7,5, do Anexo III, **conforme Anexo I deste Ato Normativo;**

II – o valor do produto abaixo indicado do Anexo III, **conforme Anexo II deste Ato Normativo;**

Art 2º Ficam **excluídos** os produtos do Anexo III do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, **conforme indicados no Anexo III deste Ato Normativo.**

Art 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2015.

**Publique – se.
Cumpra-se.**

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 02 de dezembro de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
Diretora/UNATRI
(Competência na forma da Portaria GASEC nº 291, de 29/01/03)

ANEXO I
(ATO NORMATIVO UNATRI Nº 021/2015, de 02 de dezembro de 2015)

“ANEXO III Art. 1º, III e arts. 15 a 19, do ATO NORMATIVO Nº 025 /09”			
1	CERVEJA, CHOPP E REFRIGERANTE		
	(...)		
1.3	Cerveja em embalagem não retornável 473 ml a 600 ml		
	(...)		
1.3.2	Baden Baden Stout	un	13,36
	(...)		
1.9	Cerveja lata 350 ml		
	(...)		
1.9.33	Schin no Grau	un	1,62
	(...)		
1.10	Cerveja em embalagem descartável 250 ml a 300 ml		
	(...)		
1.10.6	Crystal Pilsen 300 ml	un	1,35
	(...)		
1.10.8	Crystal Pilsen 250 ml	un	1,09
2	ÁGUA MINERAL E BEBIDA HIDROELETROLÍTICA		
	(...)		
2.6	Água mineral em embalagem PET 1,5 litros		
	(...)		
2.6.10	Schin com gás	un	2,18
2.6.11	Schin sem gás	un	2,33
7	GELO		
	(...)		
7.5	Gelo pacote 2 kg	un	2,96
	(...)		

ANEXO II
(ATO NORMATIVO UNATRI Nº 021/2015, de 02 de dezembro de 2015)

“ANEXO III Art. 1º, III e arts. 15 a 19, do ATO NORMATIVO Nº 025 /09”			
1	CERVEJA, CHOPP E REFRIGERANTE		
	(...)		
1.1	Cerveja em embalagem retornável 1.000 ml		
	(...)		
1.1.6	Glacial Pilsen	un	3,44
	(...)		

ANEXO III
(ATO NORMATIVO UNATRI Nº 021/2015, de 02 de dezembro de 2015.)

“ANEXO III Art. 1º, III e arts. 15 a 19, do ATO NORMATIVO Nº 025 /09”			
1	CERVEJA, CHOPP E REFRIGERANTE		
	(...)		
1.1	Cerveja em embalagem retornável 1.000 ml		
	(...)		
1.1.5	Nova Skin Pilsen	un	4,17
	(...)		
1.2	Cerveja em embalagem retornável 600 ml		
	(...)		
1.2.15	Nobel	un	3,21
1.2.16	Nova Skin	un	3,73
1.2.17	Primus	un	3,06
	(...)		
1.4	Cerveja lata 473 ml a 550 ml		
	(...)		
1.4.2	Nova Schin	un	2,39
	(...)		
1,7	Chope		
	(...)		
1.7.8	Schinkariol 1.000 ml	un	9,97
	(...)		
1.8	Cerveja long neck 330 ml a 355 ml		
	(...)		
1.8.26	Nobel	un	1,88
1.8.27	Nova Schin malzbier	un	2,68
1.8.28	Nova Schin munich	un	2,57
1.8.29	Nova Schin pilsen	un	2,04
	(...)		
1.8.31	Nova Schin zero álcool	un	2,62
1.8.32	Primus	un	1,64
	(...)		
1.9	Cerveja lata 350 ml		
	(...)		
1.9.21	Nobel	un	1,70
1.9.22	Nova Schin	un	1,83
1.9.23	Nova Schin sem álcool	un	2,40
1.9.24	Primus	un	1,66
	(...)		
1.10-A	Cerveja em embalagem descartável 1.000 ml		
	(...)		
1.10.3-A	Nova Skin Pilsen	un	4,75
	(...)		
1.20	Refrigerante em embalagem PET 400 ml a 450 ml		
	(...)		
1.20.5	Schin	un	1,09
	(...)		
2.12	Bebida hidroeletrólíticas (isotônicas)		

	(...)		
2.12.9	Schinkariol 450 ml a 500 ml	un	2,00
	(...)		
2.12.17	Schinkariol 250 ml a 270 ml	un	1,74
	(...)		

